



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
PROVIMENTO Nº 03/2023/CGJCE

Dispõe sobre a desativação e anexação provisória de serventias extrajudiciais deficitárias, sem qualquer perspectiva de viabilidade econômico-financeira.

O DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará para a fiscalização dos serviços notariais e de registro do Estado, atividade permanente que compreende o controle, a orientação e a disciplina de tais serviços, competindo-lhe, ainda, editar normas de organização técnica e administrativa dos referidos serviços;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 236, §3º, da Constituição Federal, o ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, por mais de seis meses, sem abertura de concurso público de provimento ou de remoção;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário, como autoridade delegante dos Serviços Notariais e de Registro, zelar para que estes serviços cartorários sejam prestados com eficiência, eficácia e qualidade, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.935/94;

CONSIDERANDO que o artigo 44, da Lei 8.935/94 dispõe que em cada sede municipal haverá no mínimo um registrador civil das pessoas naturais, pelo que se conclui ser, em regra, dispensável a existência de RCPN's em distritos;

CONSIDERANDO que a alínea "f", parágrafo 2º, artigo 7º, da Resolução nº 80, de 09.06.2009, do Conselho Nacional de Justiça, dispõe que a fim de garantir o fácil acesso da população ao serviço de registro civil das pessoas naturais, as unidades vagas existentes nos municípios devem ser mantidas e levadas a concurso público de provas e títulos. No caso de não existir candidato, e for inconveniente para o interesse público a sua extinção, será designado para responder pela unidade do serviço vaga o titular da unidade de registro mais próxima, podendo ser determinado o recolhimento do acervo para a sua sede e atendendo-se a comunidade interessada mediante serviço itinerante periódico, até que se viabilize o provimento da unidade vaga;

CONSIDERANDO que existem dezenas de Serventias Extrajudiciais subutilizadas e deficitárias funcionando no Estado do Ceará, sem qualquer viabilidade econômico-financeira, gerando gastos para o Tribunal com o pagamento de valores a título de renda mínima;

CONSIDERANDO que muitas serventias extrajudiciais do Ceará permanecem vagas, há mais de 5 (cinco) anos, mesmo após oferecimento nos últimos concursos públicos realizados pelo Tribunal de Justiça, nos anos de 2010 e 2018;

CONSIDERANDO que a desativação de unidades ociosas incrementará a renda mínima das serventias de pequeno porte, medida incentivada pelo CNJ;

CONSIDERANDO que a desativação de serventia é medida administrativa temporária de inativação de serventia extrajudicial dada a absoluta inviabilidade de seu funcionamento, não se confundindo com a sua extinção, de caráter definitivo, a qual exige a edição de lei formal para tanto;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, no bojo do PCA 00086105420182000000, já reconheceu que a desativação de serventia se insere na esfera da discricionariedade do Tribunal, o qual é o responsável por apurar a eventual inviabilidade financeira do funcionamento da serventia e do provimento de sua titularidade por meio de concurso público em razão de desinteresse ou da inexistência de candidatos;

CONSIDERANDO o entendimento firmado no âmbito do Supremo Tribunal Federal no sentido de que é vedado qualquer forma de provimento dos serviços notariais e registrais, senão através de concurso público, de sorte que a substituição interina é precária e provisória, não configurando direito adquirido em favor do interino.

CONSIDERANDO que o Estado do Ceará possui hoje 464 serventias com atribuição de Registro Civil de Pessoas Naturais, quantidade muito acima da média nacional quando comparado com o número de habitantes dos estados;

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 28 do Provimento nº 14/2022;

CONSIDERANDO, por fim, os critérios técnicos de propositura de extinção de serventias extrajudiciais aferidos pela Comissão de propositura de redimensionamento das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, instituída pela Portaria nº 2006/2022, de 19 de setembro de 2022, em cumprimento ao art. 147-A, § 2º, da Lei Estadual nº 16.397/2017, constantes do CPA nº 8501782-98.2023.8.06.0000.

RESOLVE:

Art. 1º Desativar, de forma imediata, as serventias de registro civil discriminado no Anexo I deste provimento, todas vagas e sem perspectiva de provimento em razão do seu caráter deficitário, sem qualquer viabilidade econômico-financeira, consoante conclusões trazidas na primeira fase de estudos da **Comissão de propositura de redimensionamento das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará**, instituída pela Portaria nº 2006/2022.



Parágrafo único. Os serviços e acervos das serventias desativadas serão anexados e remetidos aos cartórios de mesma especialidade também indicados no Anexo I deste provimento, consoante conclusões da Comissão de propositura de redimensionamento das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, harmônicas com os critérios previstos nos arts. 26 a 28 do Provimento nº 14/2022.

Art. 2º O acervo remetido passará a ser tratados como parte integrante do serviço da serventia extrajudicial que o recepcionará (unidade anexadora), inclusive no que se refere ao recolhimento de custas e emolumentos, e para fins de ressarcimento de atos isentos e gratuitos pelo FERMOJU, descabendo o pagamento de renda mínima individualizada que, eventualmente, incidiria sobre a serventia desativada.

Parágrafo único. Quando da expedição de certidão relativa ao acervo recebido deverá constar na certidão, no campo observação, a menção de que a mesma está sendo extraída com base nos dados constantes dos livros do Serviço desativado.

Art. 3º O Oficial de Registro e Tabelião responsável pela serventia de destino encerrará os livros recebidos da serventia anexada, sendo vedada a prática nestes de novos registros, permitindo-se, tão somente, a realização de averbações, retificações, expedição de certidões de segundas vias e inteiro teor dos registros.

Art. 4º Os selos físicos sob a guarda do responsável pela serventia desativada, assim como os eletrônicos, serão objeto de termo de levantamento de selos e, por ocasião da lavratura da ata de transmissão do acervo, serão remetidos à SEFIN para que esta promova o cancelamento destes.

Art. 5º O interino atualmente responsável pelo cartório desativado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para providenciar o envio dos respectivos acervos às serventias de destino, que, no mesmo prazo, deverão se preparar para recepcionar e acondicionar o acervo em local adequado, tudo supervisionado pelo Juízo Corregedor Permanente, por meio de procedimento de transmissão de acervo.

Parágrafo único. Até que esteja concluído o procedimento de transmissão de acervo, fica autorizada a prática de atos notariais e registrais por parte do responsável pela serventia desativada.

Art. 6º Caberá ao Juízo Corregedor Permanente, se houver necessidade, determinar que o responsável pela serventia extrajudicial anexadora proceda com o serviço itinerante periódico nas imediações da circunscrição geográfica da serventia anexada, sendo a providência obrigatória caso esta esteja situada a mais de 30 (trinta) quilômetros de distância da sede da serventia extrajudicial que recepcionará o acervo.

§ 1º Considera-se serviço itinerante periódico o comparecimento de um preposto da serventia que recepcionou o acervo de Registro Civil de Pessoas Naturais para realizar atendimento ao público, mediante a execução de atos que não demandem consultas ao acervo, nas imediações do distrito judiciário que sofreu a desativação da unidade cartorária, devendo o atendimento se dar na periodicidade que o Juízo Corregedor Permanente julgar necessário para o bom atendimento da população.

§ 2º Para a realização do serviço itinerante periódico, é facultado aos Oficiais de Registro Civil realizar convênios com os municípios interessados, com vistas à disponibilização de espaço físico e outros recursos materiais que possam contribuir com a execução de atos que não demandem consultas ao acervo.

§ 3º As dificuldades de ordem prática que eventualmente impossibilitem à prestação do serviço itinerante periódico deverão ser comunicadas ao Juízo Corregedor Permanente, a qual deliberará a respeito, podendo inclusive dispensar o delegatário do ônus, ainda que a serventia anexada esteja situada a mais de 30 (trinta) quilômetros de distância da sede do cartório que recepcionará o acervo.

Art. 7º Considerando eventuais peculiaridades locais, concede-se o prazo de 10 (dez) dias, para assegurar a qualquer interessado a oportunidade de justificar perante esta Corregedoria a reativação da serventia ora desativada, por meio de pedido fundamentado.

Art. 8º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 30 de janeiro de 2023.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**



ANEXO I – PROVIMENTO Nº 03/2023/CGJCE

CÓDIGO	SERVENTIA DESATIVADA/ ANEXADA	CÓDIGO	SERVENTIA ANEXADORA
2016	CARTORIO REG. CIVIL DIST. CABREIRO DA COMARCA DE ARACATI	2011	CARTORIO 1º OFÍCIO REG. CIVIL DA COMARCA DE ARACATI
5021	CARTORIO REG. CIVIL DIST. UBIRASSU DA COMARCA DE CANINDE	5019	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE BONITO DA COMARCA DE CANINDE
6013	CARTORIO REG. CIVIL DIST. CAPONGA DA COMARCA DE CASCABEL	6011	CARTORIO 1º OFÍCIO REG. CIVIL DA COMARCA DE CASCABEL
7017	CARTORIO REG. CIVIL DIST. MIRAMBÉ DA COMARCA DE CAUCAIA	7023	CARTORIO REG. CIVIL DO DIST. DE JUREMA DA COMARCA DE CAUCAIA
7018	CARTORIO REG. CIVIL DIST. DE GUARARU DA COMARCA DE CAUCAIA	7016	CARTORIO REG. CIVIL DIST. CATUANA DA COMARCA DE CAUCAIA
8013	CARTORIO REG. CIVIL DIST. MONTENEBO DA COMARCA DE CRATEUS	8011	CARTORIO 1º OFÍCIO REG. CIVIL DA COMARCA DE CRATEUS
8014	CARTORIO REG. CIVIL DIST. DE STO. ANTÔNIO DA COMARCA DE CRATEUS	8011	CARTORIO 1º OFÍCIO REG. CIVIL DA COMARCA DE CRATEUS
8015	CARTORIO REG. CIVIL DIST. DE OITICICA DA COMARCA DE CRATEUS	8018	CARTORIO REG. CIVIL DIST. POTI DA COMARCA DE CRATEUS
8016	CARTORIO REG. CIVIL DIST. DE IBIAPABA DA COMARCA DE CRATEUS	8018	CARTORIO REG. CIVIL DIST. POTI DA COMARCA DE CRATEUS
11013	CARTORIO REG. CIVIL DIST. CRUZEIRINHO DA COMARCA DE ICO	11015	CARTORIO REG. CIVIL DIST. DE PEDRINHAS DA COMARCA DE ICO
12017	CARTORIO REG. CIVIL DIST. SUASSURANA DA COMARCA DE IGUATU	12015	CARTORIO REG. CIVIL DIST. BARREIRAS DA COMARCA DE IGUATU
15019	CARTORIO REG. CIVIL DIST. CRUXATI DA COMARCA DE ITAIPOCA	15018	CARTORIO REG. CIVIL DIST. BARRENTO DA COMARCA DE ITAIPOCA
15021	CARTORIO REG. CIVIL DIST. MARINHEIROS DA COMARCA DE ITAIPOCA	15018	CARTORIO REG. CIVIL DIST. BARRENTO DA COMARCA DE ITAIPOCA
17014	CARTORIO REG. CIVIL DIST. QUITAIUS DA COMARCA DE LAVRAS DA MANGABEIRA	17016	CARTORIO REG. CIVIL DIST. MANGABEIRA DA COMARCA DE LAVRAS DA MANGABEIRA
17015	CARTORIO REG. CIVIL DIST. AMANIUTUBA DA COMARCA DE LAVRAS DA MANGABEIRA	17017	CARTORIO REG. CIVIL DIST. ARROJADO DA COMARCA DE LAVRAS DA MANGABEIRA
19021	CARTORIO REG. CIVIL DIST. JUDIC. DE LAJES DA COMARCA DE MARANGUAPE	19014	CARTORIO REG. CIVIL DIST. JUBAIA DA COMARCA DE MARANGUAPE
22014	CARTORIO REG. CIVIL DIST. CUSTÓDIO DA COMARCA DE QUIXADÁ	22014	CARTORIO REG. CIVIL DIST. DOM MAURICIO DA COMARCA DE QUIXADÁ
22015	CARTORIO REG. CIVIL DIST. DANIEL DE QUEIROZ DA COMARCA DE QUIXADA	22011	CARTORIO 1º OFÍCIO REG. CIVIL DA COMARCA DE QUIXADA
22022	CARTORIO REG. CIVIL DIST. DE JUATAMA DA COMARCA DE QUIXADA	22011	CARTORIO 1º OFÍCIO REG. CIVIL DA COMARCA DE QUIXADÁ
23015	CARTORIO REG. CIVIL DIST. JUD DE URUQUÊ DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM	23011	CARTORIO 1º OFÍCIO REG. CIVIL DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM
23018	CARTORIO REG. CIVIL DIST. LACERDA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM	23017	CARTORIO REG. CIVIL DIST. ENCANTADO DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM
23019	CARTORIO REG. CIVIL DIST. PIRABIBU DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM	23011	CARTORIO 1º OFÍCIO DE REG. CIVIL DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM
24016	CARTORIO REG. CIVIL DIST. BONHU DA COMARCA DE RUSSAS	24014	CARTORIO REG. CIVIL DIST. SÃO JOÃO DEUS DA COMARCA DE RUSSAS
25015	CARTORIO REG. CIVIL DIST. MALHADA GRANDE DA COMARCA DE SANTA QUITERIA	25013	CARTORIO REG. CIVIL DIST. MACARAU DA COMARCA DE SANTA QUITERIA
28019	CARTORIO REG. CIVIL DIST. JAIBARAS DA COMARCA DE SOBRAL	28014	CARTORIO 4º OFÍCIO REG. CIVIL DA COMARCA DE SOBRAL
29016	CARTORIO REG. CIVIL DIST. BARRA NOVA DA COMARCA DE TAUÁ	29011	CARTORIO 1º OFÍCIO REG. CIVIL DA COMARCA DE TAUÁ
29018	CARTORIO REG. CIVIL DIST. DE MARRECAS DA COMARCA DE TAUÁ	29011	CARTORIO 1º OFÍCIO REG. CIVIL DA COMARCA DE TAUÁ
30015	CARTORIO REG. CIVIL DIST. PINDOGUABA DA COMARCA DE TIANGUA	30011	CARTORIO 1º OFÍCIO REG. CIVIL DA COMARCA DE TIANGUA
30016	CARTORIO REG. CIVIL DIST. TABAINHA DA COMARCA DE TIANGUA	30014	CARTORIO REG. CIVIL DIST. ARAPÁ DA COMARCA DE TIANGUA
33019	CARTORIO REG. CIVIL DIST. PATACAS DA COMARCA DE AQUIRAZ	33020	CARTORIO REG. CIVIL DIST. TAPERA DA COMARCA DE AQUIRAZ
35013	CARTORIO REG. CIVIL DIST. TIPÍ DA COMARCA DE AURORA	35011	CARTORIO 1º OFÍCIO REG. CIVIL DA COMARCA DE AURORA
37013	CARTORIO REG. CIVIL DIST. IBUAÇÚ DA COMARCA DE BOA VIAGEM	37015	CARTORIO REG. CIVIL DIST. GUIA DA COMARCA DE BOA VIAGEM
37014	CARTORIO REG. CIVIL DO DIST. JACAMPARI DA COMARCA DE BOA VIAGEM	37015	CARTORIO REG. CIVIL DIST. GUIA DA COMARCA DE BOA VIAGEM
37016	CARTORIO REG. CIVIL DIST. DOMINGOS COSTA DA COMARCA DE BOA VIAGEM	37011	CARTORIO 1º OFÍCIO REG. CIVIL DA COMARCA DE BOA VIAGEM
39014	CARTORIO REG. CIVIL DIST. CARMELÓPOLES DA COMARCA DE CAMPOS SALES	39013	CARTORIO REG. CIVIL DIST. ITAGUÁ DA COMARCA DE CAMPOS SALES
39015	CARTORIO REG. CIVIL DIST. QUIXARIU DA COMARCA DE CAMPOS SALES	39013	CARTORIO REG. CIVIL DIST. ITAGUÁ DA COMARCA DE CAMPOS SALES
41013	CARTORIO REG. CIVIL DIST. IAPI DA COMARCA DE INDEPENDENCIA	41011	CARTORIO 1º OFÍCIO REG. CIVIL DA COMARCA DE INDEPENDENCIA
41017	CARTORIO REG. CIVIL DIST. EMATUBA DA COMARCA DE INDEPENDENCIA	41011	CARTORIO 1º OFÍCIO REG. CIVIL DA COMARCA DE INDEPENDENCIA
42014	CARTORIO REG. CIVIL DIST. S. J. DAS LONTRAS DA COMARCA DE IPUEIRAS	42019	CARTORIO REG. CIVIL DIST. NOVA FÁTIMA DA COMARCA DE IPUEIRAS
42015	CARTORIO REG. CIVIL DIST. AMÉRICA DA COMARCA DE IPUEIRAS	42019	CARTORIO REG. CIVIL DIST. NOVA FÁTIMA DA COMARCA DE IPUEIRAS
42018	CARTORIO REG. CIVIL DIST. LIVRAMENTO DA COMARCA DE IPUEIRAS	42011	CARTORIO 1º OFÍCIO REG. CIVIL DA COMARCA DE IPUEIRAS
46013	CARTORIO REG. CIVIL DIST. ANAUÁ DA COMARCA DE MAURITI	46011	CARTORIO 1º OFÍCIO REG. CIVIL DA COMARCA DE MAURITI
46015	CARTORIO REG. CIVIL DIST. MARAGUÁ DA COMARCA DE MAURITI	46011	CARTORIO 1º OFÍCIO REG. CIVIL DA COMARCA DE MAURITI
46016	CARTORIO REG. CIVIL DIST. COITÉ DA COMARCA DE MAURITI	46011	CARTORIO 1º OFÍCIO REG. CIVIL DA COMARCA DE MAURITI
46017	CARTORIO REG. CIVIL DIST. UMBURANAS DA COMARCA DE MAURITI	46011	CARTORIO 1º OFÍCIO REG. CIVIL DA COMARCA DE MAURITI



49014	CARTORIO REG. CIVIL DIST. BOA VISTA DA COMARCA DE MOMBAÇA	49011	CARTORIO 1º OFÍCIO REG. CIVIL DA COMARCA DE MOMBAÇA
49016	CARTORIO REG. CIVIL DIST. CARNAÚBA DA COMARCA DE MOMBAÇA	49013	CARTORIO REG. CIVIL DIST. CATOLÉ DA COMARCA DE MOMBAÇA
51020	CARTORIO REG. CIVIL DIST. CAPITÃO MOR DA COMARCA DE PEDRA BRANCA	51013	CARTORIO REG. CIVIL DIST. MINEROLÂNDIA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA
54015	CARTORIO REG. CIVIL DIST. CROATÁ DA COMARCA DE SAO GONÇALO DO AMARANTE	54016	CARTORIO REG. CIVIL DIST. UMARITUBA DA COMARCA DE SAO GONÇALO DO AMARANTE
54020	CARTORIO REG. CIVIL DIST. DE TAÍBA DA COMARCA DE SAO GONÇALO DO AMARANTE	54014	CARTORIO REG. CIVIL DIST. SIUPÉ DA COMARCA DE SAO GONÇALO DO AMARANTE
55013	CARTORIO REG. CIVIL DIST. CANINDEZINHO DA COMARCA DE VARZEA ALEGRE	55014	CARTORIO REG. CIVIL DIST. CALABAÇA DA COMARCA DE VARZEA ALEGRE
55017	CARTORIO REG. CIVIL DIST. NARANIU DA COMARCA DE VARZEA ALEGRE	55012	CARTORIO OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DA COMARCA DE VARZEA ALEGRE
56014	CARTORIO REG. CIVIL DIST. LAMBEDOURO DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARA	56011	CARTORIO 1º OFÍCIO REG. CIVIL DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARA
59013	CARTORIO REG. CIVIL DIST. VAZANTES DA COMARCA DE ARACOIABA	59014	CARTORIO REG. CIVIL DO DIST. IDEAL DA COMARCA DE ARACOIABA
62014	CARTORIO REG. CIVIL DIST. PARAJURU DA COMARCA DE BEBERIBE	62016	CARTORIO REG. CIVIL DIST. SUCATINGA DA COMARCA DE BEBERIBE
62015	CARTORIO REG. CIVIL DIST. PARIPUEIRA DA COMARCA DE BEBERIBE	62016	CARTORIO REG. CIVIL DIST. SUCATINGA DA COMARCA DE BEBERIBE
63013	CARTORIO REG. CIVIL DIST. PRATA DA COMARCA DE BELA CRUZ	63011	CARTORIO 1º OFÍCIO REG. CIVIL DA COMARCA DE BELA CRUZ
65013	CARTORIO REG. CIVIL DIST. MIRAGEM DA COMARCA DE CARIRIACU	65011	CARTORIO 1º OFÍCIO REG. CIVIL DA COMARCA DE CARIRIACU
66013	CARTORIO REG. CIVIL DIST. UBAÚNA DA COMARCA DE COREAU	66011	CARTORIO 1º OFÍCIO REG. CIVIL DA COMARCA DE COREAU
67013	CARTORIO REG. CIVIL DIST. QUINCUNCAR DA COMARCA DE FARIAS BRITO	67011	CARTORIO 1º OFÍCIO REG. CIVIL DA COMARCA DE FARIAS BRITO
67015	CARTORIO REG. CIVIL DIST. CARIUTABA DA COMARCA DE FARIAS BRITO	67014	CARTORIO REG. CIVIL DIST. NOVA BETÂNIA DA COMARCA DE FARIAS BRITO
70014	CARTORIO REG. CIVIL DIST. SANTO ANTÔNIO DA PINDOBA DA COMARCA DE IBIAPINA	70011	CARTORIO 1º OFÍCIO REG. CIVIL DA COMARCA DE IBIAPINA
73014	CARTORIO REG. CIVIL DIST. ITANS DA COMARCA DE ITAPIUNA	73011	CARTORIO 1º OFÍCIO REG. CIVIL DA COMARCA DE ITAPIUNA
73015	CARTORIO REG. CIVIL DIST. PALMATÓRIA DA COMARCA DE ITAPIUNA	73011	CARTORIO 1º OFÍCIO REG. CIVIL DA COMARCA DE ITAPIUNA
75016	CARTORIO REG. CIVIL DIST. DE BORGES DA COMARCA DE JAGUARUANA	75011	CARTORIO 1º OFÍCIO REG. CIVIL DA COMARCA DE JAGUARUANA
76013	CARTORIO REG. CIVIL DIST. JARDIM MIRIM DA COMARCA DE JARDIM	76011	CARTORIO 1º OFÍCIO REG. CIVIL DA COMARCA DE JARDIM
85015	CARTORIO DO REG. CIVIL DIST. MONTE SIÃO DA COMARCA DE PARAMBU	85014	CARTORIO DO REG. CIVIL DIST. NOVO ASSIS DA COMARCA DE PARAMBU
88013	CARTORIO REG. CIVIL DIST. FLAMENGO DA COMARCA DE SABOIEIRO	88011	CARTORIO 1º OFÍCIO REG. CIVIL DA COMARCA DE SABOIEIRO
89014	CARTORIO REG. CIVIL DIST. MUTAMBEIRAS DA COMARCA DE SANTANA DO ACARAU	89013	CARTORIO REG. CIVIL DIST. PARAPUÍ DA COMARCA DE SANTANA DO ACARAU
90015	CARTORIO REG. CIVIL DIST. BREJO GRANDE DA COMARCA DE SANTANA DO CARIRI	90016	CARTORIO REG. CIVIL DIST. ARAPORANGA DA COMARCA DE SANTANA DO CARIRI
91017	CARTORIO REG. CIVIL DIST. SÃO JOSÉ DE SOLONÓPOLE DA COMARCA DE SOLONÓPOLE	91011	CARTORIO 1º OFÍCIO REG. CIVIL DA COMARCA DE SOLONÓPOLE
93014	CARTORIO REG. CIVIL DIST. HOLANDA DA COMARCA DE TAMBORIL	93011	CARTORIO 1º OFÍCIO REG. CIVIL DA COMARCA DE TAMBORIL
93015	CARTORIO REG. CIVIL DIST. CURATIS DA COMARCA DE TAMBORIL	93011	CARTORIO 1º OFÍCIO REG. CIVIL DA COMARCA DE TAMBORIL
93016	CARTORIO REG. CIVIL DIST. OLIVEIRA DA COMARCA DE TAMBORIL	93011	CARTORIO 1º OFÍCIO REG. CIVIL DA COMARCA DE TAMBORIL
94013	CARTORIO REG. CIVIL DIST. CANAÃ DA COMARCA DE TRAIRI	94014	CARTORIO REG. CIVIL DIST. MUNDAÚ DA COMARCA DE TRAIRI
107006	CARTORIO REG. CIVIL DIST. QUEIMADAS DA COMARCA DE HORIZONTE	107002	CARTORIO 1º OFÍCIO REG. CIVIL DA COMARCA DE HORIZONTE
111004	CARTORIO REG. CIVIL DIST. ALMOFALA DA COMARCA DE ITAREMA	111002	CARTORIO ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DA COMARCA DE ITAREMA
129003	CARTORIO REG. CIVIL DIST. SÃO BARTOLOMEU DA COMARCA DE CARIUS	129002	CARTORIO ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DA COMARCA DE CARIUS
129005	CARTORIO DO REG. CIVIL DIST. DE CAIPÚ DA COMARCA DE CARIUS	129002	CARTORIO ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DA COMARCA DE CARIUS
134004	CARTORIO REG. CIVIL DIST. DELMIRO GOUVEIA DA COMARCA VINCULADA DE PIRES FERREIRA	134002	CARTORIO ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DA COMARCA VINCULADA DE PIRES FERREIRA
139004	CARTORIO DO REG. CIVIL DIST. STO ANTONIO DA COMARCA DE ARARENDA	139002	CARTORIO ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DA COMARCA DE ARARENDA
149004	CARTORIO REG. CIVIL DIST. SÃO FRANCISCO DA COMARCA DE QUITERIANOPOLIS	149002	CARTORIO ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DA COMARCA DE QUITERIANOPOLIS
149005	CARTORIO REG. CIVIL DIST. ALGODÕES DA COMARCA VINCULADA DE QUITERIANÓPOLIS	149002	CARTORIO ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DA COMARCA DE QUITERIANOPOLIS
166004	CARTORIO REG. CIVIL DIST. ÁGUA VERDE DA COMARCA DE GUAUIUBA	166002	CARTORIO ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DA COMARCA DE GUAUIUBA
168006	CARTORIO REG. CIVIL DIST. DE SITIÁ DA COMARCA VINCULADA DE BANABUIU	168003	CARTORIO ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DA COMARCA VINCULADA DE BANABUIU